



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.827, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

## INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE MEL – “MEL DE CAPITÃO”, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito eleito pelo Povo do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques, o Programa Municipal de Incentivo à Produção Sustentável de Mel – “Mel de Capitão”, com o objetivo de estimular o desenvolvimento da apicultura como atividade econômica sustentável, ambientalmente responsável e socialmente inclusiva.

**Art. 2º** O Programa “Mel de Capitão” tem por finalidades:

- I – Promover o fomento à produção de mel e derivados apícolas de forma sustentável, respeitando os princípios da conservação ambiental e da biodiversidade;
- II – Incentivar a organização e a capacitação de apicultores e meliponicultores locais;
- III – Estimular o uso de tecnologias limpas e boas práticas de manejo apícola;
- IV – Contribuir para a preservação das abelhas e polinizadores, essenciais ao equilíbrio ecológico;
- V – Valorizar a identidade territorial e a qualidade do mel produzido no município;
- VI – Ampliar a geração de renda e oportunidades no meio rural, com foco na agricultura familiar.

**Art. 3º** Para a execução do Programa, poderão ser implementadas as seguintes ações e instrumentos de incentivo:

- I – Assistência técnica, formação e capacitação dos produtores;
- II – Fornecimento, subsídio ou apoio para aquisição de insumos, equipamentos, colmeias e materiais apícolas;
- III – Implantação de apiários demonstrativos e unidades de referência técnica;
- IV – Apoio à certificação sanitária, rotulagem, padronização e comercialização do mel com o selo “Mel de Capitão”;
- V – Celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, cooperativas, universidades e entidades da sociedade civil;
- VI – Incentivo ou apoio à criação de linhas de crédito específicas para a apicultura sustentável;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

VII – Realização de campanhas educativas de conscientização ambiental e valorização da produção de mel local.

**Art. 4º** A gestão, o desenvolvimento e a operacionalização do Programa serão executados pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, observadas as disposições desta Lei.

**§ 1º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

- I – Definir os materiais, insumos e equipamentos a serem disponibilizados aos pequenos produtores;
- II – Estabelecer a quantidade e o tipo de incentivo a ser concedido a cada beneficiário, utilizando critérios objetivos, técnicos e imparciais;
- III – Observar, na seleção e concessão dos incentivos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 2º** As decisões da Secretaria deverão sempre buscar o atendimento do interesse público, a promoção do desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições socioeconômicas da população rural.

**Art. 5º** Para fins desta Lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que exerce atividade de produção rural em imóvel cujo somatório de áreas não ultrapasse 1,21 (um inteiro e vinte e um) módulos fiscais, conforme previstos no sistema nacional de cadastro rural.

**Art. 6º** Para ser beneficiário do Programa Municipal de Incentivo à Produção Sustentável de Mel – “Mel de Capitão”, o pequeno produtor rural deve comparecer na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e cumprir os seguintes requisitos:

- I – Ser classificado como pequeno produtor rural na forma desta Lei;
- II – Não haver inscrição no programa de outro beneficiário indicando a mesma área rural, ou parte dela;
- III – Possuir área apta para a produção sustentável de mel;
- IV – Estar inscrito no Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO; do Estado do Paraná;
- V – Possuir bloco de produtor regularizado e com emissão de Notas Fiscais de produção;
- VI – Que o imóvel rural seja sediado no Município de Capitão Leônidas Marques;
- VII – Estar inscrito no programa de melhoramento da apicultura no município;

**Art. 7º** Os beneficiados, não poderão repassar, vender, emprestar, ceder ou alienar, a qualquer título, os materiais, insumos e/ou equipamentos recebidos do Programa, a outros produtores, sob pena de suspensão de outros benefícios ofertados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária realizará fiscalização periódica nas propriedades dos beneficiários, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos incentivos concedidos no âmbito do Programa.

**Parágrafo único.** Constatado indício de uso indevido, desvio de finalidade ou não aplicação dos materiais, insumos e equipamentos recebidos, será instaurado procedimento administrativo, observadas as seguintes etapas:

- I – o beneficiário será previamente notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- II – após análise da defesa, sendo confirmada a irregularidade, o beneficiário deverá devolver os bens recebidos ou restituir o valor correspondente, devidamente atualizado;
- III – em caso de violação ao art. 7º desta Lei, será aplicada multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais – UFM, cuja cobrança será inscrita em dívida ativa;
- IV – o beneficiário poderá ficar impedido de participar de novos programas de incentivo e responderá administrativa e civilmente pelos atos praticados.

**Art. 9º** Qualquer cidadão, bem como entidades da sociedade civil, associações, cooperativas, sindicatos rurais ou outros interessados, possui legitimidade para denunciar atos que violem esta Lei ou seus princípios norteadores.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas neste Programa.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

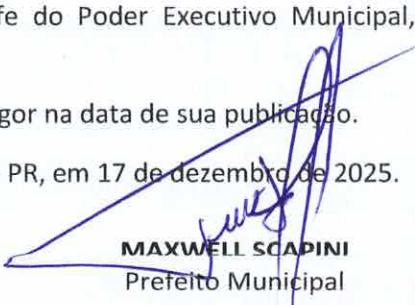
**Art. 12.** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**§ 1º** As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 17 de dezembro de 2025.

  
MAXWELL SCAPINI  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

DIÁRIO ELETRÔNICO - F. 161113  
Data: 18/12/25 - Edição 2430

Jornal: \_\_\_\_\_  
Data: 1 / 1 / \_\_\_\_\_ Edição \_\_\_\_\_